



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 359, DE 2011

Acrescenta parágrafo ao art. 155 do Código Penal, para prever o furto qualificado pela utilização de explosivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

**“Art. 155. ....**

.....

§ 6º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez anos), e multa, se a subtração da coisa é feita com utilização de explosivo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A ousadia dos delinquentes chegou a tal ponto que vêm se utilizando de explosivos para abrir os terminais de auto-atendimento bancário e subtrair as cédulas que neles ficam guardadas.

Diante das inúmeras ocorrências de delitos desse tipo que vêm ocorrendo em todo o País, podemos deduzir que a pena prevista para o furto qualificado (art. 155, § 4º, do Código Penal), reclusão de dois a oito anos, além de multa, não tem sido suficiente para a esperada prevenção geral.

Em vista disso, tomamos a iniciativa de apresentar este projeto, que estabelece a pena de reclusão, de quatro a dez anos, além de multa, quando o furto é praticado com a utilização de explosivo.

Certos de que essa alteração aperfeiçoa a legislação penal, pedimos aos nobres Senadores e Senadoras que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **BLAIRO MAGGI**

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.**

## CÓDIGO PENAL

.....

**TÍTULO II  
DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO****CAPÍTULO I  
DO FURTO****Furto**

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

.....

.....

**Furto qualificado**

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

.....

.....

---

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 29/06/2011.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**  
**OS: 13172/2011**